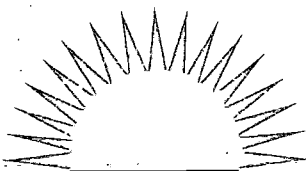


C.M.I. - ES
Nº 034/19
/



18-04-1964

Certifico que este Ato foi Publicado em
20 / 08 / 2019 na pág. 173/179
da edição nº 1330, do DOM/ES.
Júlio César Rocha dos Santos
Servidor
Mat 4805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.323/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, órgão permanente, paritário, normativo e deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. O COMDIPI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Seção II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao COMDIPI:

I – Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicando as modificações necessárias;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o n° 2223/2019

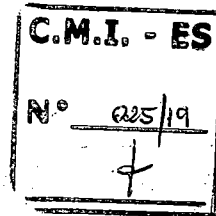
Em: 20 10 2019

pm
Protecionista



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII – Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;
- VIII – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;
- IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;
- X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;
- XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Seção III
Da Composição**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa e/ou de organização de usuários, em âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações não-governamentais que realizem, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, em âmbito municipal.

§ 1º. Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.

§ 2º. Consideram-se organizações de usuários aquelas constituídas e que tenham estatutariamente, entre seus objetivos, a promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o protagonismo nas organizações mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que as representam, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

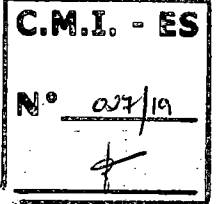
§ 3º. Consideram-se entidades e organizações não-governamentais aquelas que realizam, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.





18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



§ 4º. Inexistindo representantes da Sociedade Civil em qualquer de seus segmentos, o Regimento Interno regulamentará as hipóteses de excepcionais de preenchimento, respeitada a representação civil.

Art. 5º. Os membros titulares do COMDIPI e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares das respectivas pastas, de livre escolha, quando representantes do Poder Público Municipal;

II – por eleição em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, quando representantes de usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa;

III – pelos presidentes ou titulares das entidades, organizações não-governamentais e organizações de usuários, após livre escolha.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento

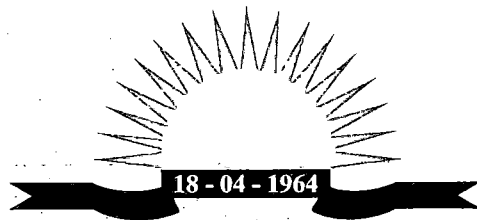
Art. 6º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º. Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

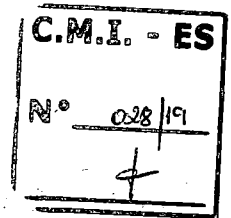
Art. 8º. As atividades dos membros do COMDIPI serão disciplinadas por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro será considerado serviço relevante prestado ao Município e não será remunerado;

II – cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que exercerá voto de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



III – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

IV – as decisões do COMDIPI serão consubstanciadas em Resoluções;

V – a Presidência e a Vice-Presidência do COMDIPI caberão àqueles escolhidos por seus membros, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Art. 9º. O COMDIPI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – o COMDIPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Parágrafo único. O COMDIPI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas e proporcionará condições para seu pleno e regular funcionamento.

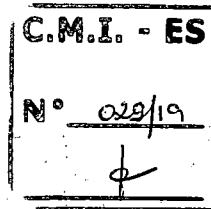
Art. 10. As normas de funcionamento e atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. As atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho dos trabalhos, ao funcionamento e à atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 12. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

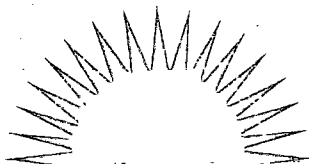
Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, que terá como receita:

- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III – Transferências do Município;
- IV – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- V – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- VI – Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- VII – Emolumentos;
- VIII – Doações e legados;
- IX – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

Art. 14. O FUMDIPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo sua destinação liberada através dos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

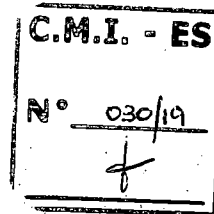
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS convocará, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil organizada atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de 30



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



(trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do COMDIPI.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, salvo as disposições acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, que serão disciplinadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 16 de Agosto de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças